



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Sábado • 20 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 768

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Prorrogação do Decreto Nº 045, De 19 Junho De 2020** - Dispõe sobre a inclusão de novas atividades comerciais como essenciais no Município de Itanagra, bem como regulamenta o horário de funcionamento do comércio e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 045, DE 19 JUNHO DE 2020

PRORROGAÇÃO DE DECRETO Nº 042, DE 27 DE MAIO DE 2020 E TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº 044 DE 10 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a inclusão de novas atividades comerciais como essenciais no Município de Itanagra, bem como regulamenta o horário de funcionamento do comércio e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a estrita necessidade de se evitar o contágio em larga escala dos casos de COVID-19 no âmbito da comunidade local,

CONSIDERANDO a obrigação de regulamentar e definir as atividades consideradas como essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população do Município durante o período da quarentena provocada pela pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais cuja atividade foi autorizada pelo **Decreto Municipal nº 040/2020**,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º. São considerados serviços essenciais, além daqueles definidos no **art. 2º, do Decreto Municipal nº 040/2020**, as atividades realizadas pelos seguintes estabelecimentos comerciais, localizados no território do Município de Itanagra:

I – lotéricas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

II – lojas de material de construção;

III – funerárias;

IV – Oficinas;

V – Borracharias;

VI – Padarias;

Art. 2º. Fica alterado o horário de funcionamento definido no **art. 3º, do Decreto Municipal nº 040/2020**, podendo os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a vigência deste **Decreto no horário das 7h às 17h**.

Parágrafo único. Serão fiscalizados pela Administração Municipal os estabelecimentos que mantiverem seu funcionamento, especialmente em relação à adoção de todas as medidas preventivas à disseminação do COVID-19, a exemplo da exigência do uso de máscaras pelos clientes durante as compras, distanciamento mínimo de 1,5m de uma pessoa para outra, entre outras que possam reduzir a possibilidade de contaminação do vírus.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência, inicialmente, **por 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado conforme a avaliação da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos que fornecerão informações sobre o controle da propagação do COVID-19 no Município, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, aos 19 de Junho de 2020.

DANIA MARIA DA SILVA

Prefeita